



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.18.001/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

##### **1. OBJETIVO**

O objeto deste Projeto Básico é o CREDENCIAMENTO, no Estado de Alagoas, de pessoas jurídicas provadas ou filantrópicas e cooperativas médicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, médico-hospitalar, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, conforme condições vigentes no Art. Nº 25 da Lei Nº 8.666/93 e Decisão Nº 656/1995 – Plenário TCU, desde que atendem as exigências e condições deste Projeto Básico.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

O Consórcio CONISUL hoje é responsável pelas ofertas de serviços médicos hospitalares aos municípios participantes deste consórcio, tornando uma ferramenta de estratégia para garantir aos seus munícipes a assistência aos serviços não ofertados pelo Sistema Único de Saúde, e com a finalização da vigência do Edital de Credenciamento 001/2016, será necessários iniciar um novo processo de contratação de empresas para continuarmos ofertando esses serviços aos municípios participantes.

Objetivando também, o cumprimento das metas da Adesão firmada com o Governo do Estado de Alagoas, por meio de Repasse Financeiro, visando o atendimento de Assistência Médica Complementar de média e alta complexidade aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

Sendo assim, o Setor de Regulação, vem propor a continuidade da Prestação de Serviços de Média e Alta Complexidade ofertada pelo Consórcio aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios integrantes do CONISUL.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

O processo de CREDENCIAMENTO será utilizado para estabelecer a inexigibilidade de licitação em função da necessidade do CONISUL credenciar e posteriormente contratar os prestadores para atender aos municípios.

Os prestadores que comparecerem ao CREDENCIAMENTO e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores aos quais, os municípios integrantes do Consórcio CONISUL recorrerão segundo suas necessidades.

O CREDENCIAMENTO foi identificado como uma modalidade que permite à Administração Pública a contratação de todos os prestadores de serviços médicos clínicos interessados, que preencham os requisitos previamente determinados. Sendo assim, o credenciamento permitirá a disponibilização de várias opções de realização de exames, consultas e procedimentos médicos hospitalares, o que tornará possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo opções de empresas será possível disponibilizar os serviços.

### 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** Os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO à partir da publicação do *Aviso de Edital*, na imprensa oficial;

**3.2.** O presente documento, estará à disposição dos interessados no SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA na Sub Sede do CONISUL, localizada na Av. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca, Maceió/AL, de segunda à sexta-feira das 08 às 12 horas e através do site [www.conisul.com.br](http://www.conisul.com.br), como ANEXO ao Edital que será produzido;

**3.3.** O CREDENCIAMENTO será realizado desde que, o interessado preencha os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.  
**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### **4. CREDENCIAMENTO**

#### **4.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Todo processo de CREDENCIAMENTO através do SISTEMA ONLINE DE CREDENCIAMENTO DO CONISUL, tal como toda documentação exigida do inscrito para habilitação e contratação dos interessados, estão descritos nos Itens Nº 03, 04, 05 e 06 do Edital de Publicação do Chamamento Público Nº 01/2018 do CONISUL.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **5.1. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.1.** Comprovação de Alvará de Licença de Funcionamento;

**5.1.2.** Comprovação de Licença Sanitária;

**5.1.3.** Comprovação de *Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES de Pessoa Jurídica*, com o endereço da Empresa compatível ao registrado nos Alvarás e serviços executados.

#### **5.2. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**5.2.1.** Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;

**5.2.2.** Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe).

#### **5.3. DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO:**

**5.3.1.** Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;

**5.3.2.** Cópia dos Certificados de Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho Regional da Classe;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**5.3.3.** Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe);

**5.3.4.** Os documentos exigidos em cópia nos Item Nº(s) 5.2.1, 5.2.2, deverão ser autenticados em Cartório Notarial ou por membro da *Comissão Técnica Especial* do SETOR DE REGULAÇÃO;

**5.3.5.** As cópias dos documentos exigidos no Item 05 deverão ser apresentados obrigatoriamente no ato da entrega do envelope de CREDENCIAMENTO, na forma do Item Nº 4.2;

**5.4.** Demais DOCUMENTOS para *Comprovação Jurídica, Regularidade Fiscal, do Representante Legal da Empresa* são exigidos no Edital de Publicação do Chamamento Público Nº 01/2018 do CONISUL.

### 6. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** A forma de execução será contínua;

**6.2.** O regime de execução será empreitada por *Preço Unitário* do procedimento constante na tabela de procedimentos do Consórcio CONISUL 2018.

**6.3.** A execução contratual poderá ser realizada:

**6.3.1.** Na sede do prestador contratado;

**6.3.2.** Nos municípios integrantes do Consórcio CONISUL em dependências por eles designados;

**6.3.3.** O Contratado assumirá o ônus com transporte e alimentação de seus profissionais;

**6.3.4.** Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao contratado e informados previamente e autorizado pelo Consórcio CONISUL, conforme a especialidade.



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### **7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÕES**

**7.1.** Finalizado o procedimento de CREDENCIAMENTO, o consórcio fará uma visita técnica ao proponente para verificar a capacidade física e técnica do serviço, para então efetivar ou não a contratação, a qual será publicada na imprensa oficial;

**7.2.** O Consórcio CONISUL convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de CREDENCIAMENTO no escritório do CONISUL, sob pena de decair do direito à contratação;

**7.2.1.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de CREDENCIAMENTO no escritório do CONISUL;

**7.3.** Demais CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO serão descritos no Edital de Publicação do Chamamento Público Nº 01/2018 do CONISUL.

### **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** A Contratada irá atender os usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios integrantes do Consórcio CONISUL;

**8.2.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem agendados previamente no sistema de regulação do Consórcio CONISUL;

**8.2.1.** As agendas com local, dia e horário terão que ser informados com o mínimo de 07 (Sete) dias de antecedência da realização dos procedimentos;

**8.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo;

**8.4.** Para prestação dos serviços contratados, a Contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s) para execução destes;

**8.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, correram por conta do contratado;



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- 8.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, esta deverá reagendar o(s) atendimento(s) que não foi(ram) possível(eis) realizar naquele momento, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante;
- 8.7.** Quando houver mudança de endereço, horários e suspensão dos serviços deverá ser comunicado com 02 (Dois) dias de antecedência pelo prestador por meio de OFÍCIO, o qual deverá ser apresentado ao Consórcio CONISUL;
- 8.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- 8.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios integrantes do Consórcio CONISUL não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias;
- 8.10.** Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao Consórcio CONISUL caberá a responsabilidade de contatar os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;
- 8.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

### **9. CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

- 9.1.** Somente serão aceitos os encaminhamentos médicos para consultas, mediante a autorização emitida pelo sistema de regulação do Consórcio CONISUL;
- 9.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (Quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. A Contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei, bem como rescindir o instrumento contratual;
- 9.3.** Não será permitido um agendamento para uma nova consulta para o mesmo profissional antes de decorrido 20 (Vinte) dias da consulta inicial. Se necessário, dentro deste período, o usuário terá um novo atendimento o qual será considerado como retorno;



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**9.4.** Estes atendimentos deverão ser registrados em prontuário individual por usuário em que constem:

**9.4.1.** Identificação do paciente (NOME, CNS, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE E ENDEREÇO);

**9.4.2.** As queixas do usuário, exames complementares solicitados e respectivos resultados quando do retorno do usuário e o tratamento prescrito, devidamente assinado e carimbado pelo médico executante;

**9.4.3.** Esses prontuários devem estar organizados em ordem alfabética pelo nome do usuário e arquivado em local específico.

### **10. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA**

**10.1.** Somente serão aceitos os encaminhamentos de solicitação de exames dos municípios integrantes do Consórcio CONISUL mediante a autorização emitida pelo sistema de regulação do Consórcio;

**10.2.** Para os exames que geram imagens ou gráficos, os laudos devem ser acompanhados dos respectivos filmes e gráficos, sem qualquer acréscimo financeiro ao exame;

**10.3.** Todos os resultados de exames devem ser entregues acondicionados em envelope com a identificação do usuário e do serviço executante. O prazo máximo para entrega dos resultados não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua realização;

**10.4.** O não atendimento aos itens 10.1, 10.2 e 10.3 o procedimento será considerado como não realizado, conseqüentemente, serão glosados e não pagos;

**10.5.** Todos os insumos e materiais necessários à realização do procedimento será de responsabilidade do serviço executante, exceto os medicamentos pré exame (de preparo).



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### **11. ÓRTESE/PRÓTESE DENTÁRIA**

**11.1.** Os usuários serão atendidos para a protetização mediante autorização emitida pelo sistema de regulação do Consórcio CONISUL;

**11.2.** Os municípios integrantes do Consórcio CONISUL poderá disponibilizar um local para que a contratada realize todas as etapas contemplando a moldagem, fornecimento e adaptação;

**11.3.** O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela Contratante, em horário pré acordado entre as partes.

### **12. SISTEMA DE REGULAÇÃO**

**12.1.** A contratante disponibilizará ao contratado acesso ao sistema de regulação para que este autentique (com código de barras e/ou biometria) os atendimentos efetuados e encaminhar as guias de autorização ao Consórcio CONISUL, devidamente assinado pelo usuário ou responsável e pelo profissional executante;

**12.2.** A aquisição de equipamentos necessários para o uso do sistema de regulação do consorcio, será por conta do contratado;

**12.3.** Não serão aceitas guias de autorização com rasuras;

**12.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios integrante do Consórcio CONISUL. Sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** Edital de Chamamento – O documento terá sua vigência a partir de sua publicação e ficará permanentemente aberto para as pessoas jurídicas interessadas;

**14.2.** CREDENCIAMENTO – Os interessados poderão solicitar seu CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Edital de Chamamento Público;

**14.3.** Contrato – Os contratos resultantes do CREDENCIAMENTO serão firmados a partir de 03/2018;

**14.3.1.** Os contratos vigorarão a partir da assinatura até o final do ano fiscal, podendo ser aditivado por igual período, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **15. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do Consórcio CONISUL, com valores referenciais para 2018;

**15.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

### **16. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA TABELA DE PROCEDIMENTOS CONISUL**

**16.1.** A Tabela de Procedimentos do CONISUL, para o exercício de 2018, aprovada através da Resolução CONISUL Nº 005/2017, de 08 de novembro de 2017, poderá ser reajustada, a critério dos Entes Consorciados, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada em uma nova Resolução.

### **17. CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS**

**17.1.** O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

I – Se constatado durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da *MESMA VIA DE ACESSO*, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (Cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto;

II – Ocorrer mais de uma intervenção por *DIFERENTES VIAS DE ACESSO*, serão adicionados ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (Setenta por cento) do valor referente às demais;

III – Havendo a necessidade de duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na *TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO CONISUL*.

### **18. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS**

**18.1.** Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item 5 deste, utilizando o formulário Termo de Inclusão de Profissional;

**18.2.** A inclusão de novos serviços somente será promovida mediante solicitação através do sistema de CREDENCIAMENTO (inclusão de profissionais/procedimentos), devidamente assinado pelo responsável legal da contratada, o qual deverá obedecer todas as disposições de habilitação previstas no Edital, desde que sejam contemplados na tabela de procedimentos do Consórcio CONISUL.

**18.3** Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento contratado, a CONTRATADA terá que solicitar através de Termo de Exclusão emitido pelo SISTEMA DE CREDENCIAMENTO do CONISUL, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

**19.1.** A contratação decorrente do CREDENCIAMENTO obedecerá às regras da Lei Federal Nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital;

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CONISUL poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos Artigos Nº (s) 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde (MS) e Manuais específicos aplicáveis ao objeto do CONTRATO, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

**19.3.** Quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as penalidades descritas abaixo, cumulativas ou não, conforme o caso:

**19.3.1.** ADVERTÊNCIA;

**19.3.2.** MULTA de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (Parado), até o limite de 10 (Dez) dias;

**19.3.3.** A MULTA será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente;

**19.3.4.** Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

**19.3.4.** Rescisão do CONTRATO e DESCREDENCIAMENTO;

**19.3.5.** *Declaração de Inidoneidade* para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

a reabilitação perante o CONISUL, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**19.3.6.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONISUL, por prazo não superior a 2 (Dois) anos;

**19.3.7.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONISUL, e no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

### 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** O CREDENCIADO deverá enviar o *Relatório de Faturamento* emitido pelo PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE até o 3º (Terceiro) dia útil do mês subsequente, juntamente com as *Guias de Autorização* emitidas pelos Municípios devidamente assinadas, sem rasuras, ao SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA do CONISUL, separadas e organizadas de acordo com o *Relatório Financeiro/Prestador – Extrato do Sistema de Regulação*.

**20.1.1.** O não atendimento do item 20.1 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

**20.2.** Após as conferências das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo SETOR DE REGULAÇÃO MÉDICA do CONISUL será enviado para o e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada pelo SETOR DE CONTABILIDADE do Consórcio. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento;

**20.3.** Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o SETOR FINANCEIRO do CONISUL providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária (Com a conta corrente em nome da Pessoa Jurídica) em até 30 (Trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal.

**20.4.** Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**20.5.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento;

**20.6.** O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação, em especial as *Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias* e às de *Terceiros*, *Certificado de Regularidade do FGTS* e *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito com tais entidades, eventuais pagamentos ficarão retidos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento;

**20.7.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;

**20.8.** Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser apresentados através da produção no SISTEMA DE REGULAÇÃO MÉDICA do CONISUL, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 (Trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal;

**20.9.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

**20.10.** A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido;

**20.11.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório;

**20.12.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.  
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

### 21. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

**21.1.** O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao CONISUL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, o CONTRATADO ou o CONISUL poderá denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**21.2.** Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

**21.3.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

**21.4.** O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

**21.5.** Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

**21.6.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art. Nº 5º da Constituição Federal que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes"*;

**21.7.** O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos Municípios integrantes do CONISUL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

**21.8.** O CONISUL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e conseqüentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Sub Sede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.

Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

I - Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos Artigos Nº (s) 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. Nº 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

III - Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;

IV - Quando houver a existência de 03 (Três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;

V - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VI - A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a *Termo no Processo Administrativo*, quando comprovada a conveniência para a Administração;

**21.9.** Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (Trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

Penedo-AL, 08 de janeiro de 2018.

**Marcos Faustino da Silva**  
**Coordenador Média Complexidade**